



**CONVÊNIO SEDAC Nº 76/2023
FPE nº 1266/2023**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "EVENTOS CULTURAIS POPULARES DE SÃO JERÔNIMO", SELECIONADO NO EDITAL SEDAC Nº 03/2023 – CHAMADA PÚBLICA DE COINVESTIMENTO - EVENTOS CULTURAIS POPULARES, CONFORME PROCESSO ELETRÔNICO PROA Nº 23/1100-0001147-8.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEDAC**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, Porto Alegre RS, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, representada neste ato por sua titular, titular **BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1028831087-SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 484.063.170-00, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**, com sede administrativa na Rua Coronel Antônio Soares de Carvalho, nº 558, CEP 96700-000, São Jerônimo/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.700/0001-01, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Evandro Agiz Heberle, portador da carteira de identidade nº 1015415481, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 466.290.090-53, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Estadual nº 15.873, de 18 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), na Lei Estadual nº 13.490, de 21 de julho de 2010, no Decreto Estadual nº 55.448, de 19 de agosto de 2020, na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa Sedac nº 04, de 28 de agosto de 2020, celebram o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto "Eventos Culturais Populares de São Jerônimo", selecionado no âmbito do Edital Sedac nº 03/2023 – Chamada Pública de Coinvestimento - Eventos Culturais Populares, de acordo com o Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste CONVÊNIO será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; com as cláusulas deste instrumento, com as regras do Edital Sedac nº 03/2023 e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a



regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente CONVÊNIO é de R\$ 301.900,00 (trezentos e um mil e novecentos reais) sendo R\$ 125.719,28 (cento e vinte cinco mil, setecentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) repassados pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado – DOE RS, e R\$ 176.180,72 (cento e setenta e seis, cento e oitenta reais e setenta e dois centavos) disponibilizados pelo MUNICÍPIO a título de contrapartida.

3.2 Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 21, inc. I, alínea “c”, da IN CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 11.74.001 Atividade/Projeto: 9074.00001 Recurso: 1158 Natureza de Despesa: 3.3.40.41.4102

Empenho nº: 23004925428 Data do Empenho: 12/09/2023

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da súmula do instrumento de convênio no Diário Oficial do Estado – DOE RS.

5.2 O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os partícipes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante arts. 6º, XVII e 111 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e arts. 18 e 19 da IN CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, e desde que o município CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato completo da conta-corrente bancária específica do CONVÊNIO;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a percentagem da execução do objeto e o respectivo montante de recurso utilizado;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sexta, subitem 6.2, alínea “f”;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver
- g) levantamento fotográfico da execução do projeto.





5.2.1 O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Sedac com a devida justificativa, acompanhado de um novo Plano de Trabalho com as datas atualizadas, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de término da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

6.1 Caberá à SEDAC:

- a) transferir ao município CONVENIENTE os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Edital e neste instrumento;
- b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, quando julgar cabível, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do CONVÊNIO, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que o município CONVENIENTE não haja contribuído para esse atraso;
- d) exigir e receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na IN CAGE nº 06/2016, no Edital e neste instrumento;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO pelo município CONVENIENTE;
- f) receber a comprovação da execução do objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução.

6.2 Caberá ao MUNICÍPIO CONVENIENTE:

- a) executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho e neste instrumento;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos através deste CONVÊNIO exclusivamente em conta bancária específica individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União, sendo vedado o gerenciamento de recursos diversos e alheios aos deste CONVÊNIO na conta bancária específica;
- c) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) utilizar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e nos demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
- d) contribuir com a contrapartida pactuada, a ser depositada na conta bancária específica;
- e) designar, mediante Portaria, Fiscal do Convênio servidor municipal, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização da execução do convênio e dos contratos com terceiros;
- f) notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo Conselho Municipal de Cultura, ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
- g) concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;



- h) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/2016;
- i) devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, no momento da prestação de contas, da rescisão ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE;
- j) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- k) disponibilizar, por meio da internet e em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- l) garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
- m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
- n) manter todas as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
- o) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e com acompanhamento por profissional devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser servidor do município, o qual não poderá ser remunerado no projeto;
- p) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- q) publicar o instrumento convocatório de licitação para contratação dos serviços necessários à execução do objeto do CONVÊNIO no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela do repasse ou da parcela única;
- q.1) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta parcial dos serviços pertinentes à execução do objeto do convênio, o processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a aplicação dos procedimentos legais, inclusive para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- q.2) acompanhar e fiscalizar os contratos com terceiros, para execução parcial do projeto objeto do convênio, responsabilizando-se por todos os encargos independentemente da sua natureza;
- r) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
- s) realizar a divulgação do projeto conforme previsto no item 15 do Edital Sedac nº 03/2023;
- t) comunicar à Sedac as datas de lançamento do(s) evento(s) do(s) evento(s) cultural(is) popular(es);
- u) exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do convênio, bem como adotar as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades encontradas, informando à Sedac;



v) manter as informações cadastrais (CEPC) atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo município CONVENENTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio municipal e respectivo suplente por meio de Portaria.

7.2 O município CONVENENTE deverá registrar mensalmente no Portal de Convênios e Parcerias RS - Sistema de Monitoramento de Convênios Administrativos, conforme Decreto nº 56.939, de 20 de março de 2023, as informações referentes à execução do convênio, até o dia 15 (quinze) de cada mês, tendo como data-base o período relativo ao mês anterior.

7.3 O Conselho Municipal de Cultura, ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, e a Câmara Municipal, acompanharão, fiscalizarão e avaliarão a execução do projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O município CONVENENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias, após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto nos arts. 28 e 31 da IN CAGE nº 06/2016, conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

8.2 A prestação de contas entregue será encaminhada ao setor responsável da Sedac, a Divisão de Tomada de Contas, o qual fará a análise e emitirá parecer sobre a aplicação do recurso, acompanhada de:

- ofício de encaminhamento, dirigido à Sedac, em que constem os dados identificadores do projeto, do Edital e do instrumento de convênio firmado entre as partes;
- relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe do CONVÊNIO, inclusive da contrapartida do município CONVENENTE;
- demonstrativo da execução das receitas e das despesas do CONVÊNIO, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- a relação de pagamentos, evidenciando em todos eles: número e modalidade da licitação, número do contrato, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do empenho, número do cheque ou ordem bancária (transferência eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor do empenho, da liquidação, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- cópia do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- cópia das notas de empenho/liquidação;
- prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;





h) extrato completo da conta bancária específica, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

i) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

j) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do convênio, de acordo com instruções disponíveis no site www.procultura.rs.gov.br -> FAC/RS;

k) relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos, ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

l) fotos, links de vídeos, clipagem de imprensa e mídias sociais, capturas de tela e demais materiais comprobatórios da realização das atividades previstas no Plano de Trabalho do projeto;

m) link do vídeo de documentação do projeto, com o(s) evento(s) e ação(ões) educativa(s) realizado(s);

n) no caso de realização de curso, treinamento ou instrução, relação contendo as seguintes informações: nome do evento, local onde foi realizado, data ou período de realização, nome do docente, treinador ou instrutor, e a carga horária executada; nome completo, número do CPF e do telefone, e-mail e assinatura dos participantes; listas de presença assinadas em cada etapa do evento; cópia dos certificados de conclusão do curso, treinamento ou instrução; e fotografias do evento;

o) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal de Cultura ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e/ou a comissão inexistem;

p) parecer do órgão de controle interno municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros objeto do convênio;

q) cópia da portaria de designação do Fiscal do Convênio e do respectivo suplente;

r) cópias dos documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas, apresentadas conjuntamente e em ordem cronológica, com ateste do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços;

s) declaração de utilização de outras fontes de financiamento utilizadas, se for o caso, informando valores e itens de custo pagos.

8.3 Os documentos fiscais comprobatórios de despesas realizadas devem ser emitidos em nome do município CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo CONVÊNIO, do procedimento licitatório realizado e do contrato firmado.

8.4 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

8.5 A Sedac poderá convocar o município CONVENIENTE a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

8.6 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Sedac poderá solicitar prestação de contas parcial.

8.7 A Sedac fará a análise da prestação de contas, nos termos da IN CAGE nº 06/2016 e Decreto Estadual nº 55.448, de 19 de agosto de 2020.



8.8 A prestação de contas analisada será encaminhada à CAGE, sendo o resultado da avaliação final encaminhado ao município CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 É vedado:

- a) alteração do objeto do CONVÊNIO detalhado no Plano de Trabalho, mediante termo aditivo;
- b) pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados, ou qualquer forma de remuneração, a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como de despesas a título de taxa de administração ou de gerência ou similares;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- e) efetivação de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- f) gerir os recursos do convênio em conta-corrente que não seja a específica do CONVÊNIO;
- g) o aproveitamento de rendimentos e aplicações financeiras para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o município CONVENENTE se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do item 15 do Edital Sedac nº 03/2023.

10.2 Fica vedado às partes utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/2016.

11.2 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os seguintes:

- a) a não execução do objeto do CONVÊNIO, conforme estabelecido no cronograma, quando o CONVENENTE tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**
O futuro nos une.

- c) a demora injustificada do município CONVENIENTE na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado pela Sedac;
- e) a não aplicação, pelo município CONVENIENTE, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

11.3 A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no subitem 11.2 implica devolução dos recursos recebidos pelo município CONVENIENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

11.4 É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará sua extinção antecipada.

11.5 A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1 O presente instrumento somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado – DOE RS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 14.794 de 17 de dezembro 2015 e da Resolução nº 112/16/PGE.

13.2 Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ____ de setembro de 2023.

Beatriz Helena Miranda Araujo
Secretária de Estado da Cultura

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____
Nome e CPF:

2) Assinatura _____
Nome e CPF:





Nome do arquivo: 76 - Termo Convenio Edital SEDAC 03 2023 SAO JERONIMO.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Evandro Agiz Heberle	19/09/2023 15:26:09 GMT-03:00	46629009053	Assinatura válida	
Gabriella Meindrad Santos de Souza	19/09/2023 16:54:35 GMT-03:00	01505652081	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 2311000010478006576682520230919 e CRC 8.8577.7344, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

